

REGULAMENTO
2º TORNEIO LEITEIRO DA AGROFEST IPIXUNA DO PARÁ-PA 2022

INTRODUÇÃO

O presente regulamento estabelece e define as normas para a participação no 2º Torneio Leiteiro de Ipixuna do Pará e Região, a ser realizado na programação da 2ª AGROFEST, que será organizado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Torneio Leiteiro de Ipixuna do Pará e Região, realizado no âmbito da 2ª AGROFEST da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, tem por objetivos:

- I. Incentivar e promover a pecuária leiteira da região, difundindo e incrementando a produção e o consumo de leite e seus derivados.
- II. Promover reuniões de técnicos e criadores objetivando maior difusão e aperfeiçoamento de métodos destinados ao aumento de produção e da produtividade de rebanho leiteiro.
- III. Orientação pelos técnicos a respeito de manejo, alimentação e novas tecnologias utilizadas para produção de forma sustentável.
- IV. Promover a competição entre produtores e ação educativa visando ganho de produtividade, melhoria da qualidade do leite e melhoramento genético dos rebanhos participantes
- V. Demonstrar por meio dos animais concorrentes o grau de desenvolvimento da pecuária leiteira regional e nacional.
- VI. Estimular o desenvolvimento das famílias dentro dos princípios da sustentabilidade.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 2º - O torneio leiteiro será organizado e dirigido por uma Comissão Organizadora designada pela Secretaria de Agricultura e Produção da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Organizadora:

- I. Preparar o recinto do Torneio Leiteiro para a chegada dos animais, inclusive com a limpeza e desinfecção das acomodações, oferecendo instalações que privilegiem o conforto animal.
- II. Fornecer água de qualidade para o consumo dos animais e em quantidade suficiente e permanente objetivando o bem-estar do animal.
- III. Fazer a recepção dos animais inscritos, prévio cumprimento das normas sanitárias exigidas nas leis sanitárias vigentes, estadual e federal, do animal no recinto do Torneio Leiteiro.

- IV. Orientar na manutenção, tratamento e preparo do piso onde ficarão os animais.
- V. Fornece água potável para higiene das ordenhas.
- VI. Nomear um Médico Veterinário responsável pelo Torneio Leiteiro
- VII. Orientar e fiscalizar as ordenhas, inclusive a esgota, organização e realização das pesagens do leite e controle e divulgação dos resultados parciais e totais.

CAPÍTULO III - CALENDÁRIO DO TORNEIO

Art. 3º - O 2º Torneio Leiteiro da 2ª AGROFEST será realizado nos dias 28, 29, 30 para pequenos e medios produtores e 31, 01 e 02 para a categoria profissional, obedecendo a seguinte programação:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	CATEGORIA	Responsavel
De 01 a 21/08/2023	De 8h às 13h	Inscrições	Pequenos, medios produtores e Profissional	
28/08/2023	6h	Ordenha Única	Pequenos e medios produtores	
29/08/2023	6h	Ordenha Única	Pequenos e medios produtores	
30/08/2023	6h	Ordenha Única	Pequenos e medios produtores	
	18 h	Esgota	Profissional	
Até 30/08/2023	12h (máximo)	Entrada dos animais	Profissional	
31/08/2023	06h	1ª Ordenha	Profissional	
	18h	2ª Ordenha	Profissional	
01/09/2023	06h	1ª Ordenha	Profissional	
	18h	2ª Ordenha	Profissional	
02/09/2023	06h	1ª Ordenha	Profissional	
	18h	2ª Ordenha	Profissional	
03/09/2022	19:00h	Resultados	Pequenos e medios produtores Profissional	

CAPÍTULO IV - LOCAL

Art. 4º - O Torneio Leiteiro da categoria profissional será realizado no Parque de Exposições, localizado na Avenida Nicodemos, S/N, Bairro Residencial Cunha, Ipixuna do Pará - PA. Já o torneio na modalidade pequenos e medios produtores será realizado no imóvel rural onde estiver localizado a vaca/novilha do produtor escrito na competição.

Parágrafo Único. Para a avaliação da categoria pequeno e medio produtor será enviado 1 (um) técnico especialista para o acompanhamento da Esgota e das Ordenhas no imóvel rural onde estiver localizado a vaca/novilha do produtor escrito na competição

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderá participar todo produtor rural que se dedique à exploração da Bovinocultura de Leite.

§ 1º Ficará a cargo de a Comissão Organizadora vetar qualquer vaca/novilha, cuja equipe relacionada à mesma não esteja aprovada pela Comissão Organizadora.

§ 2º A Comissão Organizadora reserva-se ao direito de vetar a participação de animais que não estejam enquadrados nos padrões zootécnicos e sanitários.

§ 3º Todos os animais serão avaliados pela Comissão Organizadora por ocasião da classificação dos animais.

§ 4º Deverão ser apresentados na entrada dos animais ao Parque de Exposição, os atestados de vacinação de aftosa (para emissão do GTA) e provas negativas de brucelose e tuberculose.

§ 5º Todos os animais inscritos e classificados que estiverem no local, deverão obrigatoriamente participar do torneio, excetuando-se algum caso excepcional motivado por doença, reconhecida por um veterinário determinado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições serão gratuitas e feitas mediante o preenchimento de formulário próprio no período de 1 a 21 de agosto de 2023, sendo realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.

§ 1º O produtor poderá inscrever 1 animal dentro da categoria que se enquadre.

§ 2º No ato da inscrição dos animais, os participantes assinarão um termo de compromisso dando ciência e concordando com todas as cláusulas deste regulamento;

§ 3º As inscrições constarão dos nomes dos produtores, localização e uma ficha técnica sobre informações dos animais inscritos com a descrição física e foto.

§ 4º O animal participante do torneio deve corresponder ao mesmo animal inscrito na ficha de inscrição, qualquer constatação de divergências por parte da equipe técnica do evento, será critério de eliminação.

§ 5º O animal inscrito deve conter a marca a ferro do proprietário no ato da inscrição.

§ 6º O produtor no ato da inscrição deverá obrigatoriamente anexar junto da inscrição xerox dos seguintes documentos: CPF, documento oficial com foto e comprovante de residência.

§ 7º. Todos os animais inscritos, para terem acesso ao Parque, terão que apresentar os documentos e/ou exames normalmente exigidos pelo Órgão Fiscalizador competente.

CAPÍTULO VII – DAS CATEGORIAS

Art. 8º – Os animais inscritos serão classificados segundo as seguintes categorias conforme a realidade do município:

- I – Pequeno produtor: Propriedades que possuam ordenha manual, não façam uso de ração e concentrado na dieta dos animais, que não comercialize o leite(seja para consumo proprio).
- II _ Medio produtor: Propriedades que possuam ordenha mecanica ou manual, sendo permitido ou não fazer uso de ração ou concentrado na dieta dos animais.
- III – Categoria Profissional: Propriedades que possuam ordenha mecanica ou manual, sendo permitido ou não fazer uso de ração ou concentrado, com a obrigatoriedade de trazer o animal para competir no local do evento.

§ 1º – Cada categoria será formada por no mínimo 2 (dois) animais, ficando condicionada sua realização ao preenchimento das vagas.

§ 2º – O Torneio ocorrerá com o número de categorias preenchidas conforme o critério estabelecido no parágrafo anterior

CAPÍTULO VIII - DA ESGOTA E ORDENHAS

Art. 8º - As ordenhas válidas para o Torneio na categoria pequeno e médio produtor ocorrerão nos dias 28, 29, 30 de agosto de 2023, respectivamente segunda-feira, terça-feira e quarta- feira. Já as ordenhas para o torneio na categoria profissional ocorrerão nos dias 31, 01, 02 de setembro de 2023, respectivamente quinta-feira, sexta-feira, sábado com esgota prevista para o dia 30 de agosto de 2023, às 18h.

Art. 9º - 30 (trinta) minutos antes de cada ordenha, deverão estar presentes todos os membros da Comissão Técnica.

Art. 10º -, Todas ordenhas do animal serão realizadas conforme a escolha na esgota.

Art. 11º - Cada participante poderá usar 1 (um) ou 2 (dois) ordenhadores para o mesmo animal, ao mesmo tempo, que somente poderá ser substituído depois da completa ordenha do animal em questão.

Art. 12º - A ordenha de esgota deverá ser acompanhada pela comissão organizadora do evento e pelos demais participante devendo ser feita sem que reste nenhum resíduo de leite no úbere da vaca.

Art. 13º - O procedimento usado na esgota, obrigatoriamente será repetido nas demais ordenhas.

Art. 14º - A ordenha de esgota será pesada, mas descartada da competição.

Art. 15º - Durante o processo das ordenhas só poderão ter ingresso ao recinto os ordenhadores, componentes da Comissão Organizadora, Comissão Técnica, fiscais e pessoas devidamente credenciadas e identificadas. O público deverá respeitar a faixa de contenção previamente colocada.

Art. 16º - Será observado o cumprimento das normas higiênicas da ordenhadeira, como limpeza dos equipamentos, higiene do ordenhador, limpeza do úbere, pré e pós dipping, enfim todas as providências que venham contribuir com a qualidade do leite extraído.

Art. 17º - As ordenhas obedecerão à mesma ordem da esgota para todos os animais.

Art. 18º - As vacas com bezerro ao pé só poderão ser ordenhadas com a presença do bezerro em todas as ordenhas, incluindo a esgota.

Art. 19º - O local dos animais será determinado pela Comissão Organizadora.

Art. 20º - As ordenhas e a pesagem do leite serão realizadas diariamente, em um único horário para a categoria de pequeno e medios produtores: manhã, a partir das 6h, com duração máxima de 30 (trinta) minutos por ordenha; e em dois horários para a categoria profissional nos dias 31, 01, 02 de setembro: manhã a partir das 06h e tarde a partir das 18h, e em horário único, com duração máxima de 15(quinze) minutos por ordenha;

CAPÍTULO IX - DA PESAGEM DO LEITE

Art. 21º - Caberá a um membro da Comissão a chefia da Comissão de Controle e Pesagem.

Art. 22º - As pesagens serão feitas por elementos credenciados da Organização, e supervisionados por um membro da Comissão Organizadora.

Art. 23º - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial e colocação do mesmo na balança, será feito pelo próprio concorrente ou pessoa credenciada por este.

Art. 24º - Somente será pesado o leite que satisfaça as condições e normas exigidas pela higiene com vistas ao consumo humano.

Art. 25º - O peso do leite será anotado em fichas apropriadas, autorizadas pela Comissão Organizadora.

Art. 26º - A balança será disponibilizada pela comissão do evento, sendo utilizada a mesma para todos os animais, em caso de defeito da mesma durante o evento, será substituída por outra balança credenciada pela comissão.

CAPÍTULO X - DESTINO DO LEITE

Art. 27º - O leite ordenhado será doado à organização do evento.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 28º - Qualquer medicação, sob pena de desclassificação do animal, só poderá ser ministrada na presença e com autorização do Veterinário indicado pela Comissão Organizadora

§ 1º - A aplicação de qualquer medicamento em período anterior à realização do Torneio deverá ser informada ao Veterinário responsável, que definirá eventual descarte do leite;

§ 3º - Qualquer vaca que apresentar um quadro clínico de mastite não poderá ser tratada com antibióticos e/ou anti-inflamatórios, ocorrendo a sua exclusão do torneio. O leite deste animal deverá ser descartado. O tratamento ou não da vaca afetada ficará sobre exclusiva responsabilidade do produtor.

§ 4º - O uso de ocitocina será liberado desde que seja utilizada a mesma dosagem tanto na esgota como em todas as pesagens.

§ 5º - A administração de ocitocina deverá ser sob supervisão do veterinário responsável pelo torneio, inclusive a preparação da dose a ser administrada

§ 6º - É proibido ministrar medicamentos e empregar substâncias ou qualquer agente químico ou físico capaz de alterar, efetiva ou potencialmente, o desempenho dos animais no torneio leiteiro, a exemplo da somatotropina recombinante bovina (rBST), sob pena de desclassificação do animal.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º – A organização do evento fornecerá o material para higienização durante as ordenhas, alimentação como volumoso e concentrado (ração) e demais insumos (sal mineral) ficarão a cargo do produtor.

§ 1º – Qualquer excesso de alimentação e manejo mal realizado que leve o animal a alterações metabólicas ou doença clínica é de total responsabilidade do proprietário ou do seu representante (tratador), eximindo o Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e demais parceiros envolvidos de qualquer responsabilidade.

§ 2º – O produtor pode levar o conjunto de teteiras para o torneio, caso seja de seu interesse.

Art. 30º – A organização do evento disponibilizará um ponto de água, ficando o tratador de cada animal responsável pelo fornecimento de água para o(s) animal(ais) sob seus cuidados.

Art. 31º – Os animais só poderão deixar o local do Torneio no dia 3 de setembro de 2023 (Domingo), após emissão da GTA pelo Veterinário responsável

Art. 32º – O público presente nos dias do Torneio será limitado por faixas, podendo observar as ordenhas e demais movimentação dos animais, sempre conservada uma distância de segurança, para o público e para os animais.

Art. 33º – Haverá premiação para o primeiro colocado de cada categoria, a ser definida pela Comissão Organizadora e informada no primeiro dia do Torneio.

Art. 34º - O participante será eliminado imediatamente do concurso, com a perda dos prêmios adquiridos e suspensão do Concurso Leiteiro em caso de agressão física ou verbal, por parte de algum expositor, a algum membro da empresa e/ou membro da Empresa Organizadora, inclusive fiscais.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento

Ipixuna do Pará - PA, 11 de julho de 2023.


Paulo David Rodrigues Santana
Secretário de Agricultura
e Produção
Portaria nº 373/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TORNEIO LEITEIRO – 2ª AGROFEST IPIXUNA 2023	
Nome do Proprietário:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Nome da Propriedade:	
Endereço:	
Nº de Pessoas Envolvidas:	
Nomes:	
Identificação do Animal:	
Categoria: () Pequeno () Medio () Profissional	Raça:
Foto do animal:	

() Li e concordo com os termos do regulamento do torneio leiteiro do 2ª AGROFEST Ipixuna 2023.

Ipixuna do Pará – PA, _____, de julho de 2023.

Assinatura do Participante